

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida.

à CCJ,

Em 11/05/2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 10/5/2000
W
Assessoria de Planário

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ___ PELO 29/2000
(Do Senhor Deputado SÍLVIO LINHARES)**

**Dá nova redação ao § 9º do Art. 119
da Lei Orgânica do Distrito
Federal.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL**, nos termos do Art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a
seguinte emenda ao texto da referida lei:

Art. 1º - O § 9º do Art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal
passa a ter a seguinte redação:

Art. 119

§ 9º - Aos integrantes das categorias de perito criminal, médico
legista e perito papiloscopista é garantida a independência funcional na
elaboração dos laudos periciais.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de
sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tão-somente promover a alteração
terminológica do cargo de Datiloscopista Policial para Perito Papiloscopista,
profissional responsável pela perícia papiloscópica, entre outras atividades,
no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.

[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Ao se efetuar o acréscimo proposto, o dispositivo atingirá a plena logicidade, o que certamente é objetivo colimado pelo legislador, uma vez que o Datiloscopista Policial, hoje Papiloscopista Policial, é um dos peritos oficiais da Polícia Civil do Distrito Federal, sendo responsável pela realização das perícias papiloscópicas em locais de crimes; identificação civil, criminal, monodactilar e cadavérica; elaboração de retratos falados de criminosos; identificação de idosos, enfermos e deficientes físicos, entre outras atividades de relevante alcance social.

A alteração proposta visa também a uma uniformização da terminologia do cargo, uma vez que várias unidades da federação já adotam o nome de Perito Papiloscopista ou Perito Papiloscópico para os profissionais integrantes da Polícia Técnica que executam as atividades de perícia papiloscópica e a emissão dos correspondentes laudos periciais papiloscópicos e necropapiloscópicos.

Cumprе ressaltar que, para o ingresso no cargo de Papiloscopista Policial, é exigido o 3º grau de escolaridade, à semelhança do que ocorre com os Peritos Médicos-Legistas e com os Peritos Criminais - as outras duas espécies de peritos oficiais que integram a estrutura organizacional da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal - de acordo com o Art. 5º da Lei n. 9.264, de 7 de fevereiro de 1996.

Em razão de todo o exposto, esperamos e contamos com o apoio dos demais parlamentares com assento nesta Câmara Legislativa, para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2000


SÍLVIO LINHARES
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- Dep. Agrício Braga (PFL)
- Dep. Aguinaldo de Jesus (PFL)
- Dep. Alírio Neto (PPS)
- Dep. Anilcéia Machado (PSDB)
- Dep. Benício Tavares (PTB)
- Dep. César Lacerda (PTB)
- Dep. Chico Floresta (PT)
- Dep. Daniel Marques (PMDB)
- Dep. Edimar Pireneus (PMDB)
- Dep. Gim Argello (PFL)
- Dep. João de Deus (PDT)
- Dep. Jorge Cauhy (PMDB)
- Dep. Lúcia Carvalho (PT)
- Dep. Maria José - Maninha (PT)
- Dep. José Edmar (PMDB)
- Dep. Paulo Tadeu (PT)
- Dep. Rajão (PSDB)
- Dep. Renato Rainha (PL)
- Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Dep. Sílvio Linhares (PMDB)
- Dep. Tatico (PSC)
- Dep. Wasny de Roure (PT)
- Dep. Wilson Lima (PSD)
- Dep. Xavier (PPB)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO n.º 29 / 2000
Fla. n.º 03